



Prefeitura Municipal de Brejetuba

LEI Nº. 355/2007

AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE BENS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJETUBA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Sr. ITAMIR DE SOUSA CHARPINEL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BREJETUBA-ES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal alienar os bens móveis abaixo relacionados:

Um VEÍCULO GOL 1000, cor branca, ano 2000, modelo 2001, placas MTF 7248, chassi 9BWCA05VZ1P00 avaliado em..... **RS 3.800,00**

Art. 2º A alienação dos bens deverá ocorrer num prazo máximo de 90 (noventa) dias a partir da publicação desta lei.

Art. 3º - A alienação obedecerá às disposições do art. 53 e §§ da Lei 8.666/93.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Brejetuba-ES, 18 de Dezembro de 2007.

ITAMIR DE SOUSA CHARPINEL
Prefeito Municipal

Publicada no Quadro de Avisos (mural) da Prefeitura Municipal de Brejetuba-ES, em 18 de Dezembro de 2007.

ADILSON FLORIANO DA SILVA
Chefe de Gabinete